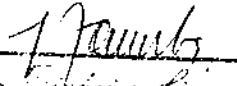




Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 07/04/99


Paulo Roberto Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº 262, DE 1999
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Dispõe sobre a criação Equipes Multidisciplinares, no âmbito da Secretaria de Educação, inseridas nos Centros de Ensino Especial - CEE já instalados, e nos que vierem a ser criados nas diversas Regiões Administrativas, para atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Deverão ser criadas Equipes Multidisciplinares, no âmbito da Secretaria de Educação, inseridas nos Centros de Ensino Especial já instalados, e nos que vierem a ser criados nas diversas Regiões Administrativas, para atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais.

§ 1º As Equipes Multidisciplinares referidas no caput deste artigo, serão constituídas por neuro-pediatra, psiquiatra, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, odontólogo, psicólogos, assistentes sociais, auxiliares de enfermagem e pedagogos com habilitação para o ensino especial, distribuídos em equipes fixas e equipe itinerante.

§ 2º As equipes fixas, instaladas nos Centros de Ensino Especial, compostas por psicólogos, assistentes sociais, auxiliares de enfermagem e pedagogos com habilitação para o ensino especial, realizarão o acompanhamento regular dos alunos portadores de necessidades especiais.

§ 3º A equipe itinerante, composta por neuro-pediatra, psiquiatra, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e odontólogo realizará o atendimento programado, nos Centros de Ensino Especial, aos alunos portadores de necessidades especiais.

Protocolo Legislativo

PL n.º 262/1999

Fls. n.º 01



Art. 2º. Para atendimento ao disposto no artigo anterior, deverão ser disponibilizados os recursos humanos e materiais existentes na Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º. Fica o Centro de Orientação Médica Psicopedagógico – COMPP, órgão vinculado a Secretaria de Saúde, encarregado de realizar a fiscalização, orientação e reciclagem da mão-de-obra envolvida.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os Centros de Ensino Especial, instalados nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, são responsáveis pelo atendimento escolar dos alunos portadores de necessidades especiais. O atendimento médico e o acompanhamento terapêutico demandados dessa clientela, nas várias especialidades, é compartimentado em diversas instituições da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em grande parte localizadas no Plano Piloto. Este fato acarreta freqüentes deslocamentos de alunos e seus familiares das diversas Regiões Administrativas a Brasília.

A proposição em pauta, que estabelece a criação de Equipes Multidisciplinares, no âmbito da Secretaria de Educação, inseridas nos Centros de Ensino Especial – CEE já instalados, e nos que vierem a ser criados nas diversas Regiões Administrativas, tem por objetivo evitar os deslocamentos mencionados.

Protocolo Legislativo
PL nº 262/1999
Fls. nº 02



como também, permitir aos alunos portadores de necessidades especiais um atendimento mais qualificado, na medida em que as Equipes seriam capazes de detectar problemas emergentes e agravamento de casos crônicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, de de 1999.


Deputado **Rodrigo Rollemberg**

Protocolo Legislativo

PL n.º 2621/1999

Fls. n.º 03